

# Contribuições da ABRAGET para Tomada de Subsídios 010/2021 - ANEEL

São Paulo, 11 de agosto de 2021

Preparado para:



## Objetivo

Discutir com os associados da ABRAGET a linha argumentativa para o envio de contribuições da associação sobre a Tomada de Subsídios da ANEEL que visa elaborar estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do ACL para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia, com proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024.

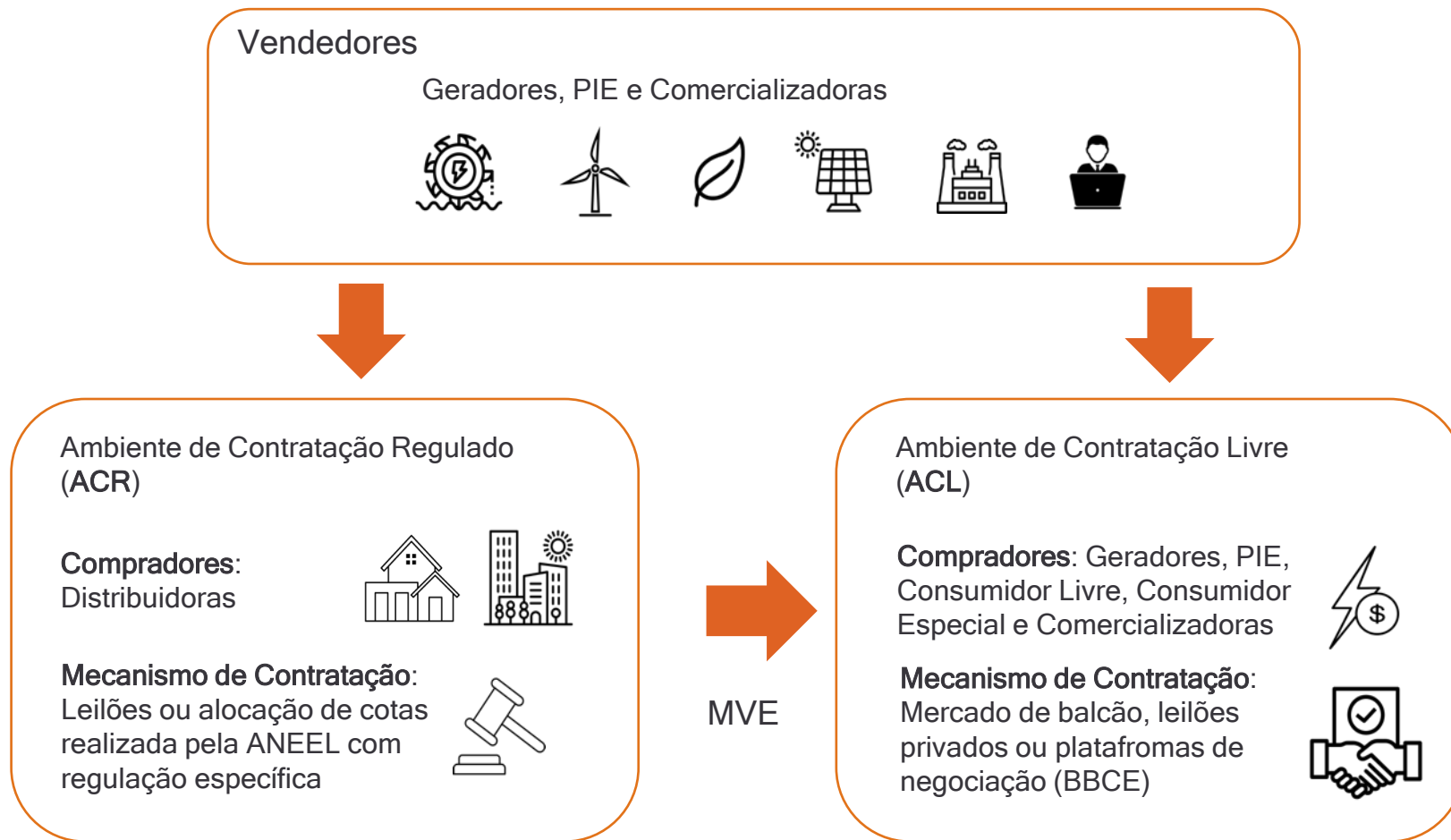
# Conteúdo

I . Contextualização	04
II. Principais itens em discussão	09
III. Proposta de Contribuição	12
IV. Próximos passos	16

# Conteúdo

I . Contextualização	04
II. Principais itens em discussão	09
III. Proposta de Contribuição	12
IV. Próximos passos	16

# O desenho do mercado brasileiro possui dois ambientes de negociação com dinâmicas diferentes: ACR e ACL

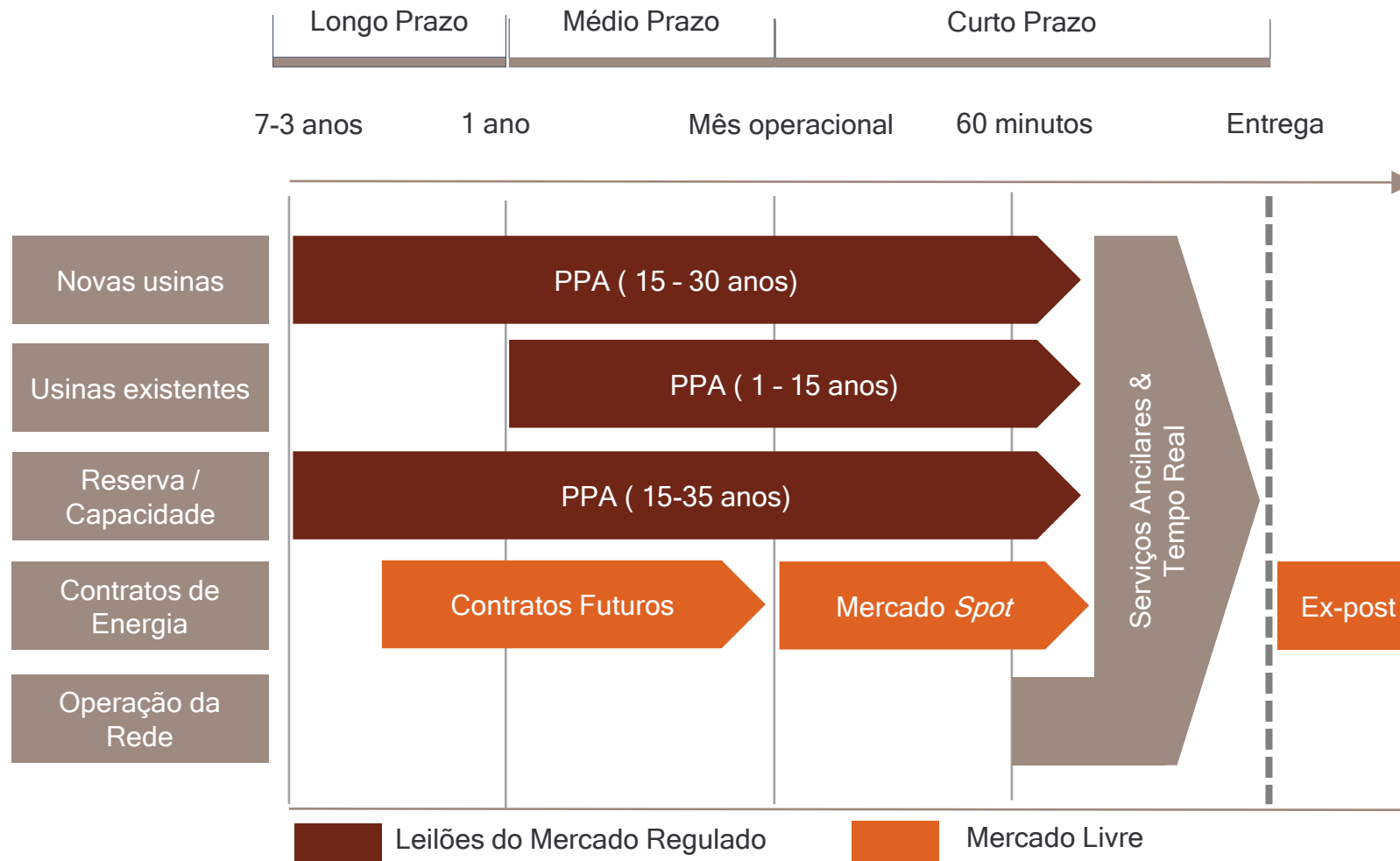


## Comentários:

- As distribuidoras podem vender os excedentes de energia no ACL por meio de uma espécie de leilão denominado “Mecanismo de Venda de Excedentes” (MVE).
- Migração para o ACL requer demanda mínima de 1.5 MW<sup>1</sup>.
- Consumidores com demanda entre 0,5 e 1,5 MW podem migrar para o ACL. Entretanto, são classificados como Consumidores Especiais e são obrigados a comprar energia de pequenas usinas renováveis.
- Consumidores Livres e Especiais podem ceder contratos.
- Existem diferentes tipos de leilões.
- A ANEEL regula diferentes tipos de cotas de usinas de energia, usando uma regulamentação de “*cost-of-service*”.

<sup>1</sup>A demanda mínima reduz para 1 MW a partir de 2022 e para 0,5 MW a partir de 2023.

# Em termos de contrato, o mercado brasileiro opera no modelo bundle (energia+lastro) com leilões no ACR de adequação de suprimento e contratos bilaterais no ACL.

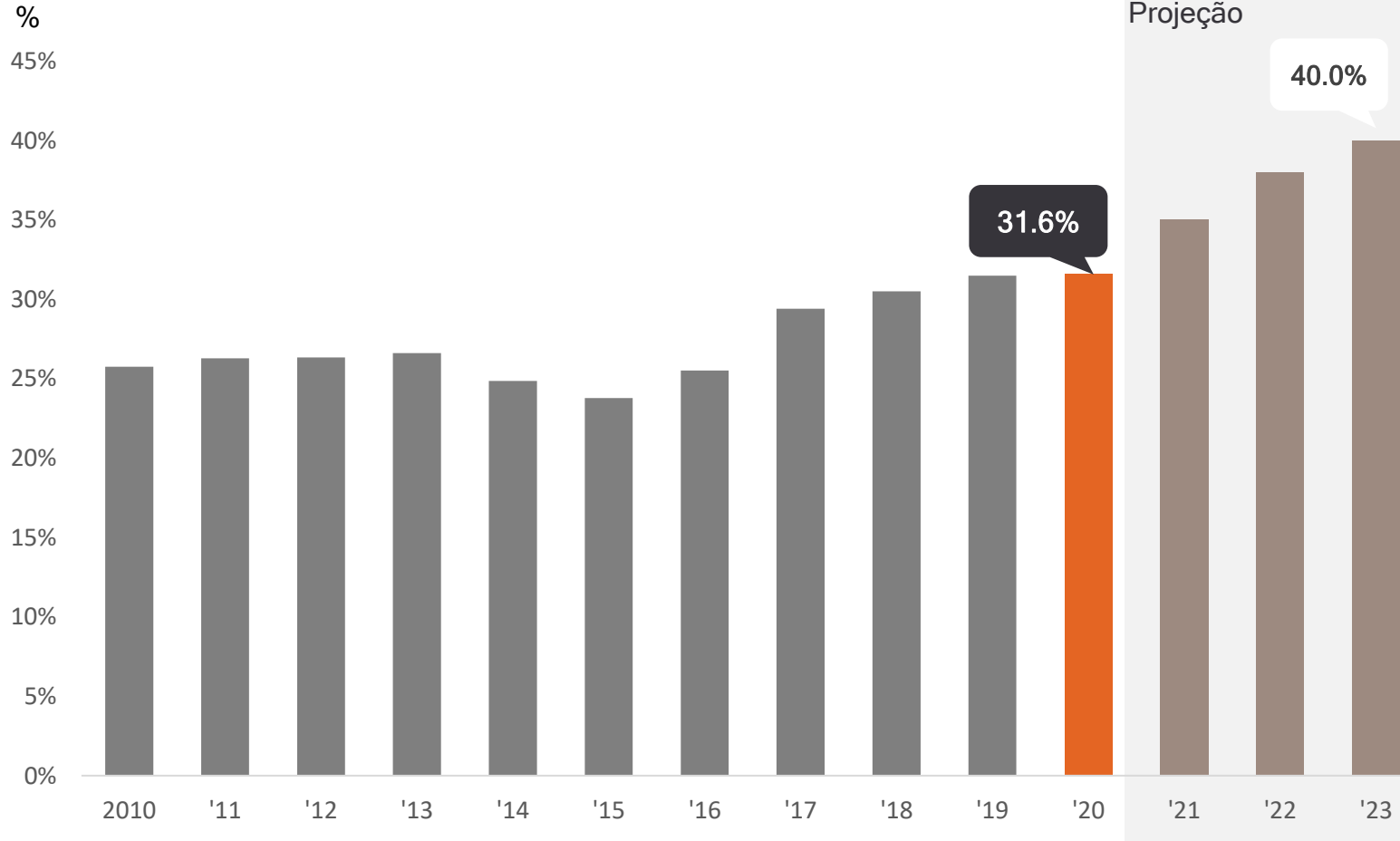


## Comentários:

- Os leilões são apenas para o mercado regulado (ACR), mas as novas adições de capacidade são utilizadas para adequação do fornecimento do sistema.
- As operações do Mercado Livre são caracterizadas por contratos financeiros como forma de proteção contra oscilações do preço *spot*. Entretanto, existem *players* puramente financeiros que negociam energia para obter ganho com a arbitragem de preços.
- Os preços são formados com uma abordagem baseada em custos, denominado *tight-pool*. O Operador do Sistema (ONS) é o responsável por manter a estabilidade da rede.
- Todos os contratos são registrados e as liquidações são realizadas pelo operador do mercado (CCEE).

# O ACL está aumentando devido a tarifas altamente reguladas, flexibilidade e melhor controle de custos.

## ACL em relação a carga total, 2010-24



40.0%

31.6%

Projeção

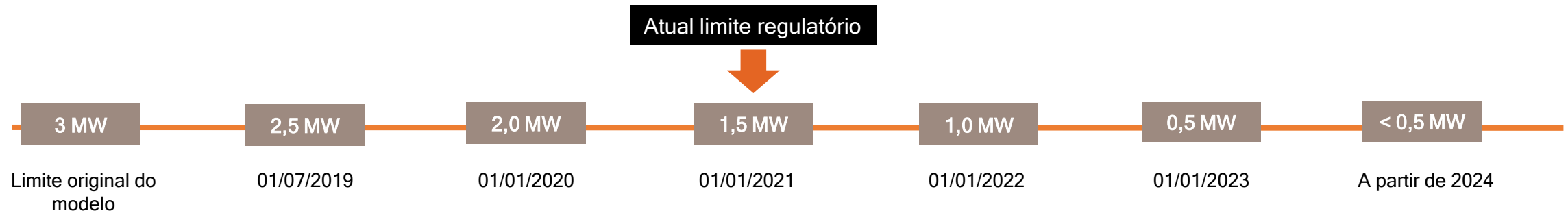
## Comentários:

- **Tarifas altamente reguladas:** O ACR teve aumentos de preços nos últimos 5 anos devido à regulamentação do custo do serviço introduzida em parte das usinas hidrelétricas, resultando em menor pagamento operacional, mas com transferência de todos os riscos hidrológicos para os consumidores<sup>1</sup>.
- **Flexibilidade:** As empresas podem gerenciar melhor seus portfólios, especificamente setores que consomem muita energia, como mineração, metalurgia e papel.
- **Controle de custos:** As tarifas podem subir ou descer sem uma boa previsibilidade e no ACL é possível adquirir contratos de longo prazo e estabilizar os pagamentos, obtendo uma melhor gestão sobre o custo no longo prazo.

<sup>1</sup> Cost-of-service (Cota de Garantia Física): instituído pela Lei nº12.783/13, refere-se às usinas hidrelétricas cuja concessão tenha expirado. Nestes contratos, o comprador (Distribuidoras) é responsável pelo risco de não geração.

# O atual cronograma de abertura apresenta flexibilização para migração até 2023, e contempla iniciar abertura para consumidores < 500 kW a partir de 2024.

- Essa flexibilização dos requisitos para entrada no ACL, prevista desde 1995 na Lei 9.074/95, e permitida desde 2003, é tratada em alguns projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional (PL 1.917/15 e PLS 232/16, transformado no PL 414/21) e voltou a ser amplamente discutida no âmbito da Modernização do Setor Elétrico Brasileiro, iniciada com as Consultas Públicas nº 21, de 2016 e nº 33, de 2017.
- A discussão para ampliação do ACL resultou na Portaria MME nº 514/2018, atualizada pela Portaria MME nº 465/2019 que apresentou e está permitindo atualmente uma flexibilização nos limites para migração sem a exigência de compra de energia incentivada.












# Conteúdo

I . Contextualização	04
II. Principais itens em discussão	09
III. Proposta de Contribuição	12
IV. Próximos passos	16

# A discussão da abertura de mercado contempla diversos itens a serem discutidos, tendo maior complexidade a discussão dos contratos legados.

Ações	Motivos
 <p data-bbox="435 334 1039 396">Debater se a atividade de comercialização de energia pode ser exercida pelas distribuidoras.</p>	<p data-bbox="1085 301 2359 434">As distribuidoras compram energia em leilões regulados e repassam esses custos nas tarifas dos consumidores. Para promover a transparência e competição, a atividade de comercialização de energia atualmente exercida pela distribuidora precisará ser, necessariamente, conduzida por uma empresa distinta ?</p>
 <p data-bbox="435 492 1049 555">Avaliar a política de implantação de medidores e divulgação de dados.</p>	<p data-bbox="1085 458 2346 591">Atualmente, a vasta maioria dos medidores são eletromecânicos. Ou seja, esses equipamentos não armazenam e nem transmitem a informação e o histórico de consumo. Qual política de coleta de dados de medição de consumo e de divulgação desses dados promove maior competição no mercado e com melhor relação custo-benefício?</p>
 <p data-bbox="435 634 1021 729">Avaliar a política do tratamento da inadimplência de consumidores e agentes de mercado</p>	<p data-bbox="1085 615 2313 748">A inserção de uma grande quantidade de consumidores de menor porte no mercado exigirá procedimentos especiais para o tratamento de situações de inadimplência ou de situações extremas, como por exemplo, a de falência do vendedor de energia. Será necessário debater a atuação do chamado Supridor de Ultima Instância (SUI).</p>
 <p data-bbox="435 825 1021 888">Discutir a transição do modelo anterior para o novo modelo</p>	<p data-bbox="1085 772 2364 939">As distribuidoras compraram energia de empresas de geração para atender a seus consumidores regulados por meio de contratos de longo prazo. Para promover a abertura de mercado e ao mesmo tempo respeitar esses contratos celebrados no modelo anterior (denominados de contratos legados) será necessário discutir uma regra de transição que não atrase ou inviabilize a abertura do mercado.</p>
 <p data-bbox="435 982 876 1045">Aperfeiçoamentos na atividade de comercialização de energia</p>	<p data-bbox="1085 965 2308 1061">A inserção de uma grande quantidade de consumidores de menor porte no mercado exigirá aperfeiçoamentos dos processos de comercialização de energia nos agentes de mercado e na relação da CCEE com o mercado.</p>
 <p data-bbox="435 1158 970 1186">Avaliar os procedimentos de faturamento.</p>	<p data-bbox="1085 1090 2346 1258">As informações presentes na fatura de energia elétrica e os dados disponibilizados pelos medidores de energia e sistemas comerciais serão fundamentais para prover informações ao consumidor com agilidade e transparência, para facilitar a comparação de ofertas dos fornecedores de eletricidade e criar condições para que o consumidor exerça suas escolhas e por meio dessas escolhas obter redução de seus custos com energia elétrica.</p>

# A TS 10/2021 apresenta uma série de questionamentos, sendo que afeta diretamente os associados da ABRAGET os contratos legados.

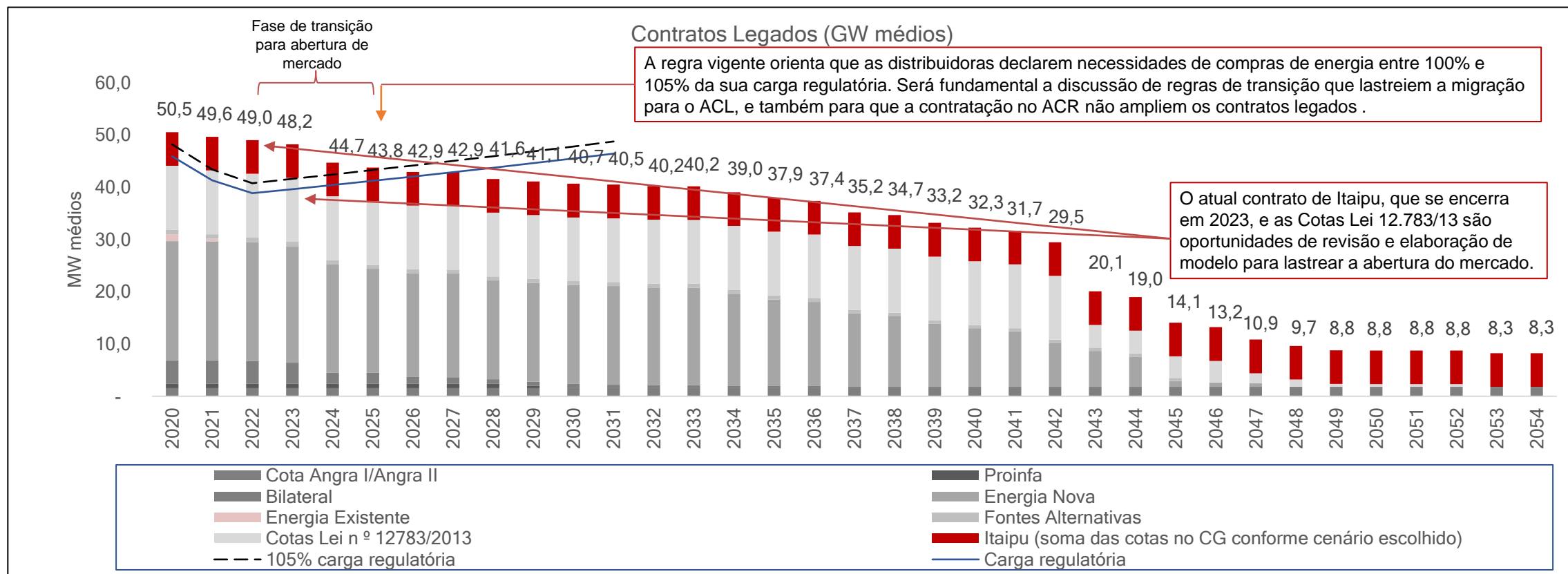
- 1 Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?
- 2 A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?
-  3 Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?
- 4 Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?
- 5 Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?
- 6 Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?
- 7 A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?
- 8 Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?
- 9 Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?
- 10 Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?

# Conteúdo

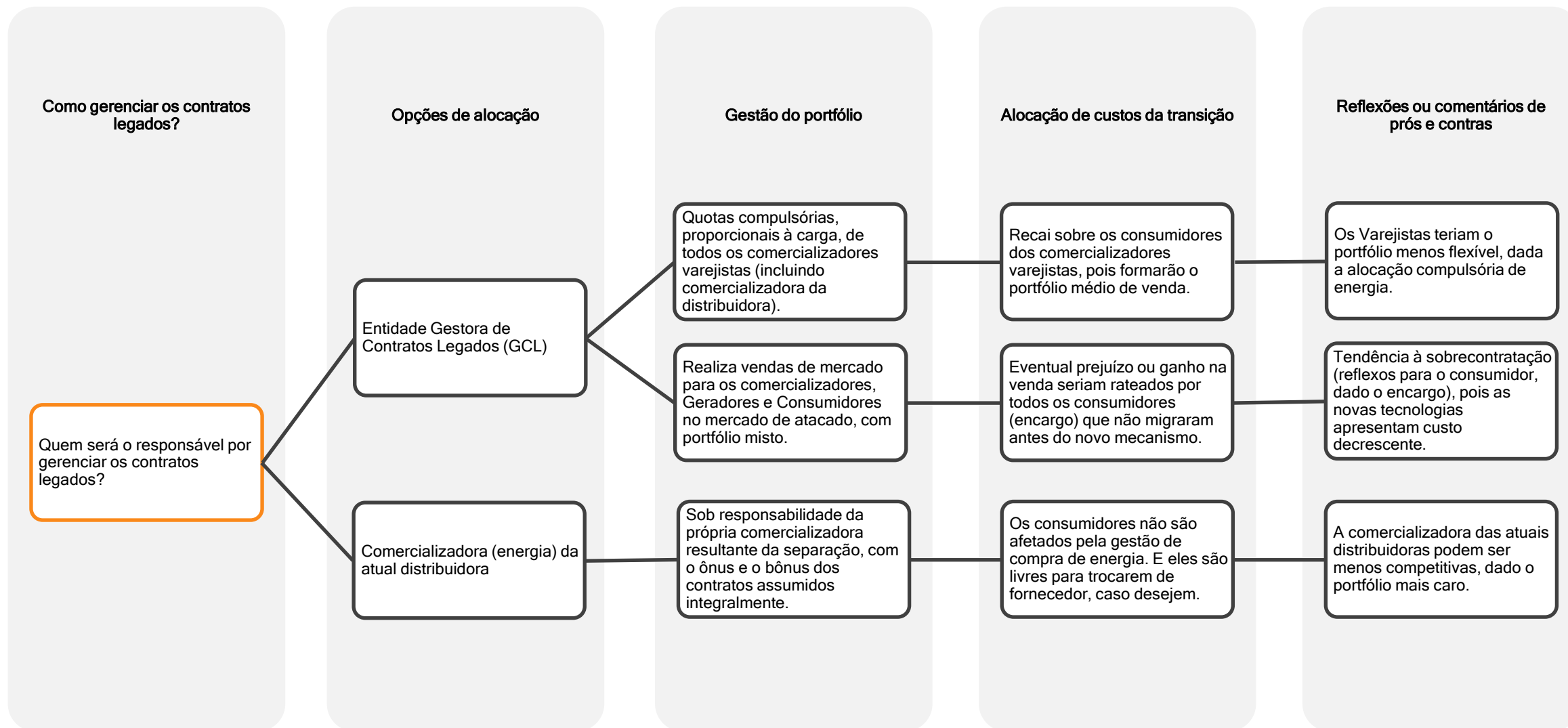
I . Contextualização	04
II. Principais itens em discussão	09
III. Proposta de Contribuição	12
IV. Próximos passos	16

# Contratos legados

Os contratos legados do ACR, no contexto do modelo setorial vigente, possuem suprimento até 2054. Assim, será necessário estabelecer regras de transição que não aumentem o número desses contratos legados. Ressalta-se que a redução de carga pós pandemia Covid-19 posterga a necessidade de contratação pelas distribuidoras até 2024, considerando a regra vigente de 5% de sobrecontratação.



# Existem alternativas de tratamento que estão em discussão, visando respeitar o tripé dos contratos legados...



# ...deve ser explicitada na contribuição da ABRAGET, especialmente no que tange aos contratos de energia existente que hoje são reduzidos pelo MCSD.

1

Manutenção do tripe:  
Preço, Prazo de Volume.



Não adotar soluções para os contratos legados que alterem o tripé preço, prazo e volume de forma compulsória, pois qualquer alteração neste itens afeta a questão da sustentabilidade financeira do projeto termoeletrico, algo que foi considerado no plano de negócios e na obtenção do financiamento.

2

Igualdade no tratamento dos contratos legados (existente e nova)



Dar aos contratos de energia existente o mesmo tratamento dado aos contratos de energia nova ao que tange ao MCSD no contexto dos contratos legados. Isto significa que esses contratos não seriam mais passíveis de redução. Embora sejam usinas já viabilizadas, a sua manutenção no sistema e participação no leilão considerou a totalidade das receitas no ACR, dado que o contexto e risco do ACL brasileiro ainda não viabiliza na maior parte do tempo esse tipo de abordagem.

3

Análise regulatória extensiva



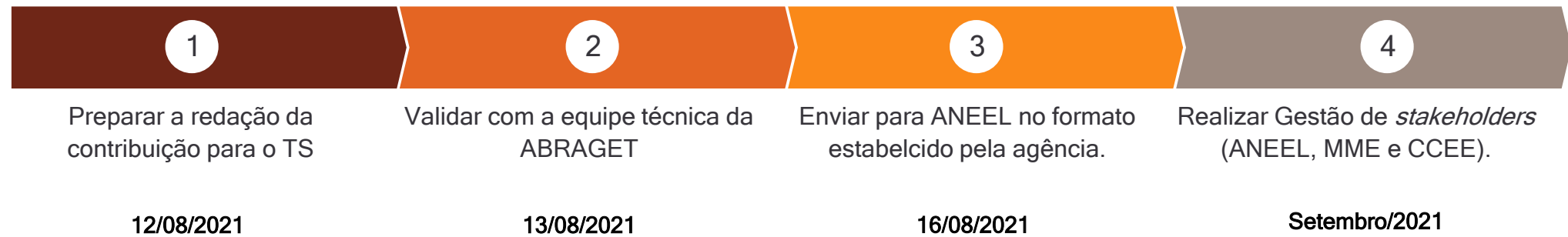
Qualquer alteração setorial de abertura do ACL deve ser acompanhada de análise extensiva de toda a cadeia, mesmo que aparentemente não afete os geradores termoeletricos. Como o modelo de negócio termoeletrico é extremamente sensível a pequenas variações de receita e custos, qualquer alteração que redunde em redução de receitas pode inviabilizar a manutenção da usina no sistema.

# Conteúdo

I . Contextualização	04
II. Principais itens em discussão	09
III. Proposta de Contribuição	12
IV. Próximos passos	16




# Próximos passos







## Thymos Energia

 [thymosenergia@thymosenergia.com.br](mailto:thymosenergia@thymosenergia.com.br)

 (11) 3192-9100

 [www.thymosenergia.com.br](http://www.thymosenergia.com.br)

 Av. das Nações Unidas, 11541 | 10º andar | 04533-085 | Brooklin | SP